

EDITAL Nº 197 DE 28 DE JULHO DE 2023
CHAMADA PÚBLICA
TRANSPORTE ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL
NO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as informações das inscrições para o Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque.

O Transporte Estudantil Intermunicipal

Tem por objeto a concessão de auxílio financeiro aos estudantes domiciliados no Município de Não-Me-Toque que utilizam serviço de transporte coletivo para se deslocar até as instituições de ensino para frequentar cursos de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio – Modalidade Normal, em outro Município, obedecidas às exigências da Lei Municipal nº 4.961/18 e suas alterações.

1. Do período e local das inscrições

As inscrições deverão ser protocoladas em nome do estudante, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, das 8h e 15min às 11h e 33min e das 13h e 30min às 17h, no período de 01 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023.

2. Dos documentos necessários

2.1 Ficha de inscrição assinada pelo estudante, de acordo com o Anexo I;

2.2 Cópias dos seguintes documentos do estudante:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Cartão de conta bancária (legível) em nome do estudante em que conste o número da agência e o número da conta;
- d) Certidão negativa de débitos do Município, em nome do estudante, ainda que o CPF esteja vinculado a um CNPJ.

2.3 Cópia dos comprovantes de rendimento do estudante, conforme o tipo de atividade:

a) Se assalariado, o último contracheque e carteira de trabalho atualizada (página de identificação frente e verso, página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco);

b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de contribuição previdenciária dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício;

c) Se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação dos outros rendimentos, do último mês;

d) Se empresário, comprovante de pró-labore (feito pelo contador da empresa, registrado no CRC) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal; ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional – DASN – SIMEI (se microempresário);

e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (de acordo com o Anexo II); e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração de quem concede auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da CTPS (página de identificação frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco) e declaração de que não exerce qualquer atividade remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (de acordo com o Anexo III);

h) Se beneficiário de Programa Federal de Transferência de Renda (Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC), comprovante de recebimento do benefício com a identificação do valor e nome do beneficiário, do último mês;

i) Se estagiário, cópia do Termo de Estágio onde conste o valor da bolsa auxílio.

2.4 Cópia de comprovante de residência do estudante:

a) Se casa própria ou financiada, comprovante de água, luz ou telefone atualizado (mês antecedente à inscrição);

b) Se imóvel locado, cópia do contrato de locação;

c) Se imóvel cedido, declaração do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água, luz ou telefone atualizado (mês antecedente à inscrição), de acordo com o Anexo IV.

2.5 Cópia da matrícula do semestre letivo, onde constem os dias de aula (dias da semana) e o Município onde o estudante frequenta as aulas.

3. Valor do auxílio e número de vagas

Municípios sedes das instituições	Valor do auxílio financeiro integral (cada parcela)	Quantidade de vagas
Passo Fundo	R\$ 600,00	100
Carazinho	R\$ 200,00	45
Sertão	R\$ 800,00	02
Tapera	R\$ 200,00	02
Frederico Westphalen	R\$1.000,00	02

4. Prazos

4.1 Os prazos referentes a este Edital são os do Anexo VII (Cronograma).

4.2 As etapas para participação no Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque são as seguintes:

1 Inscrições.

2 Avaliação dos requisitos obrigatórios.

3 Classificação dos inscritos.

4 Convocação para assinatura do Termo de Compromisso.

5 Transferência do valor e prestação de contas.

6 Prazo e condições para devolução dos recursos pelo beneficiário (quando necessário).

4.3 A etapa 1 (inscrições) deve seguir as informações contidas nos itens 1, 2 e 3 deste Edital e tem início com a publicação do mesmo.

4.3.1 A inscrição do candidato implica em integral aceitação das normas contidas neste Edital.

4.3.2 O candidato que estiver matriculado para cursar disciplinas em mais de um Município sede das instituições de ensino contempladas no Programa, deverá realizar inscrição para cada um dos Municípios.

4.4 A etapa 2 (avaliação dos requisitos obrigatórios) inicia após o encerramento das inscrições.

4.4.1 A Comissão de Seleção designada pela Administração Municipal analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar:

I – Domicílio no Município de Não-Me-Toque/RS;

II – Matrícula regular em curso de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio-Modalidade Normal; e

III - Renda do estudante de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.4.2 Os inscritos que não comprovarem o cumprimento de qualquer dos requisitos terão sua inscrição indeferida.

4.4.3 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após encerrada a etapa de inscrição será publicado Edital com a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

4.4.4 Do indeferimento das inscrições caberá recurso pelo candidato interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4.5 A Comissão de Seleção analisará os recursos e publicará Edital com a lista final das inscrições deferidas e indeferidas.

4.5 A etapa 3 (classificação dos inscritos) inicia após a publicação do Edital das inscrições deferidas e indeferidas. A Comissão de Seleção classificará as inscrições deferidas, observado o critério de menor renda.

4.5.1 Nas situações em que houver empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate, observada a seguinte ordem:

I - Maior número de dias de deslocamento semanal;

II – Não estar contemplado com qualquer outro tipo de auxílio, benefício, programa ou financiamento estudantil;

III - Idade mais elevada; e

IV – Sorteio.

4.5.2 A lista de classificação será publicada através de Edital contendo a ordem de classificação por Município sede das instituições, a data nascimento (em caso de empate) e o nome do candidato.

4.6 A etapa 4 (convocação para assinatura do Termo de Compromisso) será feita por Edital, para o recebimento do auxílio de acordo com a ordem de classificação dentro do número de vagas disponíveis.

4.6.1 Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para assinatura do Termo de Compromisso ou realizarem a assinatura de maneira eletrônica através do arquivo encaminhado para o e-mail informado na inscrição, no período de 04/09/2023 a 13/09/2023 (de acordo com a minuta do Anexo VI), sob pena de exclusão do processo de seleção.

4.6.2 Em caso de desistências, exclusões, cancelamentos que impliquem em novas vagas, outros candidatos poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, observado o item anterior.

4.7 A etapa 5 (cronograma de transferência do valor e prestação de contas) consistirá na transferência do valor e prestação de contas, com a respectiva análise.

O valor a ser transferido corresponderá a 4 (quatro) parcelas mensais, que será transferido em uma única vez.

4.7.1 A transferência do valor será realizada em parcela única, em depósito na conta bancária (conta corrente ou poupança) do beneficiário, informada de acordo com os dados da conta bancária (Anexo V), até o dia 28/09/2023.

4.7.2 A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 08/12/2023. O beneficiário deverá apresentar:

I – comprovante de matrícula do semestre em que utilizou o auxílio;

II – nota(s) fiscal(is) ou boletos com a quitação do pagamento da despesa (contendo identificação do serviço, trajeto e período a que se refere) com o uso do transporte coletivo referente a 4 (quatro) meses (sendo: julho, agosto, setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2023).

Não será aceito recibo como comprovante de pagamento.

4.7.3 A prestação de contas será aprovada pelo Concedente se o beneficiário comprovar:

I – matrícula regular;

II - pagamento de despesas com transporte coletivo utilizado no deslocamento para frequentar o curso em que estiver matriculado.

4.7.4 A entrega dos documentos de prestação de contas no protocolo não caracteriza aprovação da prestação. É de responsabilidade do estudante conferir no Edital de cancelamento se houve alguma irregularidade com sua prestação de contas.

4.8 A etapa 6 (prazos e condições para devolução dos recursos) ocorrerá ao ser constatada alguma irregularidade com o recebimento do auxílio.

4.8.1 O auxílio será cancelado, ocorrendo qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - Conclusão do curso;

III - Desistência do curso;

IV- Ausência de prestação de contas;

V - Desaprovação da prestação de contas;

VI – Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados que forem relevantes à análise da prestação de contas.

4.8.2 Sendo cancelado o benefício pela hipótese prevista no inciso VI, o estudante deverá devolver todo recurso recebido no semestre em questão e estará impedido de participar no Programa nas próximas 2 (duas) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

4.8.3 A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de Edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

4.8.4 Nos casos de ausência ou desaprovação da prestação de contas, nos casos de devolução de valor das hipóteses dos incisos IV e V, o estudante estará apto a participar das seleções subsequentes do Programa, mediante realização do pagamento da dívida.

4.8.5 A devolução do valor deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital. No caso de interposição de recurso, se improcedente, a devolução deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da resposta, pelo beneficiário.

5. Formas de apresentação de impugnações e recursos

5.1 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração Municipal, endereçado ao Prefeito Municipal. O Concedente deverá responder ao recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

6. Das Disposições Finais

6.1 São consideradas as seguintes denominações:

I – Renda do estudante: aquela comprovada por documentação pertinente, de acordo com o item 2.3.

II – Valor do auxílio financeiro **integral**: valor mensal a ser concedido ao estudante, considerando a necessidade de deslocamento de no mínimo 05 (cinco) dias na semana para frequentar o curso em que esteja matriculado.

III – Valor do auxílio financeiro **parcial**: valor mensal a ser concedido ao estudante, considerando a necessidade de deslocamento em número inferior a 05 (cinco) dias na semana, para frequentar o curso em que esteja matriculado. O valor parcial será estabelecido através da seguinte fórmula: $(\text{valor integral} \div 5) \times \text{número de dias de deslocamento semanal}$.

IV – Valor remanescente: o montante que resultar da diferença entre o valor previsto para a concessão de auxílios no período e o valor efetivamente concedido, quando este for menor, em razão da concessão de auxílio financeiro parcial e do cancelamento de auxílios.

V – Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

VI – Comissão de Seleção: comissão, designada através de portaria, composta por (03) três servidores, responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

VII – Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

VIII – Beneficiário: o estudante selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

IX - Modalidade de Ensino: forma como o ensino é ministrado, podendo ser Presencial, Semipresencial ou a Distância.

6.2 A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

6.2.1 O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

6.3 Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal, através do link: <http://naometoquers.com.br/denuncia-auxilio-transporte-estudantil/>.

6.3.1 O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

6.3.2 A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.

6.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.5 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 28 de julho de 2023.

Gilson dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noeli Verônica Machry Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL 2023 - Semestre 2

DADOS DO CANDIDATO

Informações Pessoais		
Nome: _____		
RG: _____	Órgão Emissor: _____	CPF: _____
Data.Nasc.: ____ / ____ / ____		
Estado Civil: _____		
Profissão: _____		
Nome da Mãe: _____		
Informações de Endereço		
Endereço residencial: _____		
Bairro: _____	Cidade/Estado: _____	CEP: _____
Endereço comercial: _____		
Bairro: _____	Cidade/Estado: _____	CEP: _____
Informações de Contato		
Telefone: _____	Email: _____	
Telefone (Comercial): _____	Email (Comercial): _____	

DADOS EDUCACIONAIS

Curso: _____	Semestre: _____
Instituição de Ensino: _____	
Turno: _____	Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sab
Turno: _____	Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sab

Turno: _____ Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sa
Turno: _____ Cidade: _____ ()Seg ()Ter ()Qua ()Qui ()Sex ()Sab
Possui algum benefício estudantil? ()Sim ()Não Qual: _____
Modalidade de Ensino: () Presencial () Semipresencial () A distância.

AUTORIZAÇÕES

() Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a Administração Municipal a realizar a divulgação de meus Dados Pessoais (nome e data de nascimento) para as finalidades e de acordo com a legislação municipal que regem o Auxílio Transporte Intermunicipal de Não-Me-Toque, especificamente no caso da classificação para as vagas ofertadas no Auxílio. Estou ciente ainda que cumpre a mim revogar expressamente esta autorização.
() Declaro que as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos.
() Declaro que não estou impedido de participar do Programa, nos termos da Lei Municipal Nº 4.961, de 24 de julho de 2018.

Não-Me-Toque/RS, ____/____/2023.

Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Timbre

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representado pelo Sr. (*****), declara para os devidos fins que o Sr. (*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº (*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:	R\$	R\$	R\$
Total bruto em R\$ (Anual)	R\$	R\$	R\$
Total bruto em R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****), e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (*****), e (*****), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____,

(nome do estudante)

_____, _____,

(nacionalidade)

(estado civil)

portador do RG nº _____, inscrito no CPF

nº _____, residente e domiciliado na

rua _____, Bairro _____

_____, cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, DECLARO, para fins de

inscrição no Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, que não exerço

atualmente nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer tipo de benefício de órgão oficial.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art.299 do Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

Assinatura do estudante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA - CEDÊNCIA

Eu, _____ (dono da residência)
portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e
domiciliado no endereço _____,
no Município de _____, DECLARO para os devidos fins e
efeitos da Lei a que esta se destina, que o estudante

(nome do estudante)

() reside comigo, em minha residência.

() reside em imóvel cedido, de minha propriedade, localizado no seguinte endereço:

_____, bairro _____,
neste Município.

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

(assinatura do dono da residência)

ANEXO V

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de recebimento do Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal, instituído pela Lei Municipal nº 4.961/18, que possuo em meu nome a seguinte conta bancária:

Titular da conta (estudante): _____

CPF: _____

Banco: _____

Número da Agência: _____

Número da conta (corrente ou poupança): _____

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

Assinatura do estudante

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
(APENAS COMO EXEMPLO, NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO

CONCEDENTE

Razão Social: Município de Não-Me-Toque

CNPJ: 87.613.519/0001-23

Endereço: Av. Alto Jacuí, 840 – Centro

CEP: 99470-000

Município: Não-Me-Toque

Fone: 54 3332 2600

Representante Legal: Gilson dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIO

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: Não-Me-Toque Fone: _____

Instituição de estudo: _____ Semestre/Ano: _____

Município de destino: _____

Nível: () Superior () Técnico () Profissionalizante () Médio (modalidade Normal)

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei nº 4.961, de 24 de julho de 2018, que institui o Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª) O beneficiário receberá o “Auxílio Transporte Estudantil” em 4 (quatro) parcelas de valor () integral () parcial, no montante de R\$ cada uma, a serem depositadas em conta bancária por ele informada, até 28/09/2023.

2ª) O valor do “Auxílio Transporte Estudantil” é referente ao transporte do beneficiário em(.....) dias por semana.

3ª) O benefício será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - Conclusão do curso;

III - Desistência do curso;

IV- Ausência de prestação de contas;

V - Desaprovação da prestação de contas;

VI – Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados que forem relevantes à análise da prestação de contas.

Sendo cancelado o benefício pela hipótese prevista no inciso VI, o estudante deverá devolver todo recurso recebido no semestre em questão e estará impedido de participar no Programa nas próximas 2 (duas) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens IV e V o beneficiário deverá devolver o recurso referente a parcela cuja prestação de contas não foi apresentada ou aprovada, ficando apto a participar das seleções subsequentes do Programa, mediante realização do pagamento da dívida.

A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

4ª) É obrigação do Concedente o pagamento do “Auxílio Transporte Estudantil” em uma única parcela, de acordo com a data da cláusula 1ª.

5ª) É obrigação do beneficiário apresentar a prestação de contas até 08/12/2023, através dos seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula; e

II – Comprovante de pagamento de despesa com uso de transporte coletivo.

*A entrega dos documentos de prestação de contas no protocolo não caracteriza aprovação da prestação. É de responsabilidade do estudante conferir de acordo com o Edital previsto no cronograma se houve alguma irregularidade com sua prestação de contas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____ de 2023.

Beneficiário

Gilson dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO VII

CRONOGRAMA

1. Inscrições	01/08/2023 a 15/08/2023
2. Avaliação dos requisitos obrigatórios	16/08/2023 a 22/08/2023
4. Publicação do Edital com lista de inscrições deferidas e indeferidas	23/08/2023
4. Prazo para recurso do indeferimento da inscrição	24/08/2023 e 25/08/2023
5. Análise dos recursos e publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas	28/08/2023
6. Publicação de Edital de lista de classificação e convocação para assinatura do Termo de Compromisso	29/08/2023
7. Prazo para assinatura do Termo de Compromisso	04/09/2023 a 13/09/2023
8. Transferência do valor para a conta do estudante	28/09/2023(data provável)
9. Prestação de contas	Até 08/12/2023
10. Análise da prestação de contas	11/12/2023 a 14/12/2023
11. Publicação de Edital com lista de prestações de contas indeferidas, cancelamento do auxílio e com devolução do valor.	15/12/2023
12. Prazo para recurso	18/12/2023 a 22/12/2023
13. Resposta do recurso	26/12/2023
14. Devolução do valor no caso de recurso improcedente	Até 02 dias úteis após a ciência do resultado do recurso pelo interessado, ou conforme conste no Edital.